

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO
.....



DECRETO

DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA E AUTORIZA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, O QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, bem como, pela Instrução Normativa 001/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e,

CONSIDERANDO que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 não foi apreciada pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, o qual determina que a Lei Orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de Unidade, Universalidade e anualidade;

CONSIDERANDO a autorização constante na Lei n.º 182/2020, de 06 de outubro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentária, em seu artigo 53 e seus parágrafos, que diz:

"O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

CONSIDERANDO que a Instrução nº 01/2003, oriunda do Tribunal de Contas do Município da Bahia, disciplina que:

1 – não podem os administradores municipais prescindir do orçamento anual. A sua não apreciação pela Câmara e sanção pelo Executivo acarretam prejuízos às comunidades. É obrigação do Executivo elaborar e remeter, tempestivamente, o projeto e é dever da Câmara apreciá-lo, alterando-o no que for constitucionalmente permitido. Não pode o legislativo se furtar do dever de examinar e deliberar sobre o projeto ou simplesmente rejeitá-lo na sua totalidade;

2 – em ocorrendo as hipóteses de REJEIÇÃO TOTAL ou não apreciação até 31/12, CABERÁ AO JUDICIÁRIO, EM PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO, DECIDIR A DEMANDA;

3 – o Tribunal de Contas dos Municípios, inexistindo a aludida decisão, EFETIVARÁ O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA A PARTIR DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO À CÂMARA, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades.

CONSIDERANDO que a atual administração necessita adotar providências urgentes para manutenção dos Serviços essenciais prestados pela municipalidade:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentado e Autorizado ao Poder Executivo Municipal a utilizar, conforme descrito no art. 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizar o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**, até sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, visando o atendimento dos serviços essenciais prestados pelo Município de TAPIRAMUTÁ, bem como realizar as demais ações previstas no projeto de Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

§1º - As despesas por secretaria obedeceram aos valores constantes no Anexo único deste Decreto.

§2º - As despesas com pessoal serão executadas conforme necessidade de manutenção dos serviços públicos.

§3º - O pagamento de dívidas vencidas obedecerá a disponibilidade financeira.

§4º - as despesas relativas ou contrapartidas de Convênios, serão executadas conforme estabelecido em contrato para o exercício.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – ESTADO DA BAHIA,
EM 06 DE JANEIRO DE 2021.


ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

ANEXO ÚNICO

PODER LEGISLATIVO	1.877.219,84	1.877.219,84
Câmara Municipal	1.877.219,84	1.877.219,84
PODER EXECUTIVO	50.300.534,60	50.300.534,60
Gabinete do Prefeito	1.106.550,67	1.106.550,67
Procuradoria Geral do Município	6.278,09	6.278,09
Auditoria Geral do Município	8.369,42	8.369,42
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	3.884.513,61	3.884.513,61
Fundo Municipal de Previdência	2.285.831,23	2.285.831,23
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	4.816.919,25	4.816.919,25
Coordenadoria Municipal da Defesa Civil	155.749,86	155.749,86
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	20.817.154,08	20.817.154,08
Secretaria Municipal de Saúde	10.162.929,05	10.162.929,05
Fundo Municipal de Assistência Social	2.202.885,15	2.202.885,15
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	85.524,85	85.524,85
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2.663.654,84	2.663.654,84
Fundo Municipal de Meio Ambiente	18.807,01	18.807,01
Encargos Gerais do Município	520.034,86	520.034,86
Reserva de Contingência	1.565.332,63	1.565.332,63